



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 077/2023-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 15 de setembro de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

| Item | Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|------|--|----------------------------------|--|---|
| 1 | Inquérito Civil: 263.2021.000029 Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação da Sra Leucele Maria de Souza (Notas de Empenho n.º 1.039 e n.º 1.242), do Sr. Manoel da Cruz Filho (Notas de Empenho n.º 924 e n.º 1.295) e do Sr. Carlos Tércio Bichara Barcelos (Notas de Empenho n.º 699), bem como demais ilicitudes ocorridas em procedimentos licitatórios realizados no ano de 2013. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE DOLO A JUSTIFICAR A PRETENSÃO PUNITIVA E RESARCITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 37 § 5º DA CF/88. ILÍCITO CIVIL CONFIGURADO, ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 2 | Inquérito Civil: | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS | À unanimidade |

| | | | | |
|----------|--|----------------------------------|---|---|
| | 230.2021.000005 Assunto: Averiguar a possível omissão do Governo do Estado em manter o efetivo da Polícia Militar em patamar suficiente para garantir a segurança pública, no município do Careiro Castanho Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro Castanho | RIA MENDONÇA DE SOUZA | CIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 3 | Inquérito Civil: 06.2021.00000364-2 Assunto: Averiguar a falta de acessibilidade para cadeirantes em toda a extensão da calçada da Rua Dom João, nos arredores do Parque Municipal do Mindu, bairro Parque Dez. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 4 | Inquérito Civil: 06.2023.00000119-6 Assunto: Prestação inadequada de serviços educacionais no curso de Fonoaudiologia. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaus | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 5 | Inquérito Civil: 06.2022.00000510-0 Assunto: Apurar suposto aumento abusivo dos combustíveis em Manaus. | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|---|---|----------------------------------|--|---|
| | <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | |
| 6 | <p>Notícia de Fato: 01.2023.00000437-1</p> <p>Assunto: Denúncia acerca de supostos crimes praticados contra a Administração Pública, no município de Iranduba/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaus</p> | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 7 | <p>Procedimento Administrativo: 09.2022.00000714-2</p> <p>Assunto: Averiguar suposto descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado para garantir o atendimento integral, contínuo e ininterrupto do paciente, menor de idade, Vicente Cunha Serra em tratamento de transtorno do espectro do autismo no Instituto Semear.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: a Promotoria de Justiça de Manaus</p> | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39 DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 8 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 206.2021.000104</p> <p>Assunto: Averiguar suposto abuso sexual a menor L.P.A.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p> | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | RETORNO DOS AUTOS APÓS CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|-----------|---|----------------------------------|--|---|
| | | | COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | |
| 9 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 277.2022.000054</p> <p>Assunto: Apurar suposto pagamento à título de benefícios familiares do sócio-representante do escritório contratado Levy & York Advogados Associados dando-lhe aplicação diversa da prevista em lei.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotora de Origem: Promotoria de Justiça de Capiranga</p> | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTO PAGAMENTO À TÍTULO DO SÓCIO-REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO CONTRATADO LEVY & YORK ADVOGADOS ASSOCIADOS DANDO-LHE APLICAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA EM LEI. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 10 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2016.00004577-1</p> <p>Assunto: Procedimento Investigatório Criminal que, oriundo da 60.^a Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial (60.^a PROCE-AP), destinou-se a apurar os supostos crimes de abuso de autoridade, lesão corporal e denúncia caluniosa, possivelmente praticados pelos Policiais Militares do Estado do Amazonas Emerson Rogério de Souza Trindade e Estevão Cantuária Costa, em face de Paulo Ricardo de Souza Vieira, na data de 16.09.2015.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotora de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de</p> | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CASO CONCRETO JUDICIALIZADO (MATÉRIA SUB JUDICE). AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR JÁ ARQUIVADO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | | |
|----|---|--------|------------------------------|--|---|
| | Manaus | | | | |
| 11 | <p>Inquérito 121.2018.000068</p> <p>Assunto: Apurar suposto acúmulo de cargos públicos de forma indevida, elevado número de professores da rede municipal à disposição da rede estadual e possíveis servidores fantasmas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo</p> | Civil: | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONALISMO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, RELATIVAMENTE A ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS, NÃO CUMPRIMENTO DE EXPEDIENTE POR PROFESSORES E SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO INSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS EFICAZES PARA A ELUCIDAÇÃO DA DEMANDA. O MERO TRANSCURSO DE TEMPO NÃO POSSUI O CONDÃO DE JUSTIFICAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA INSPEÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, <i>IN LOCO</i> BEM COMO OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS, DENTRE OUTRAS MEDIDAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 12 | <p>Inquérito 161.2019.000061</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela então Prefeita Municipal, IRACEMA MAIA DA SILVA, na contratação de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Município de Benjamin Constant/AM, durante os anos de 2013 a 2016.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant</p> | Civil: | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). TRANSCURSO TOTAL DO PRAZO PRESCRICIONAL VERIFICADO NO CASO CONCRE-</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | | |
|----|--|---------------|---|---|--|
| | | | TO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENAÇÃO DO AGENTE ENVOLVIDO ÀS PENALIDADES CABÍVEIS, COM ALCANCE AO PREJUÍZO CAUSADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | | |
| 13 | <p>Inquérito 248.2021.000121</p> <p>Assunto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por dois servidores da Administração Pública local.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carreio da Várzea</p> | Civil: | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR COM OS DE SECRETÁRIO E SUBSECRETÁRIO, RESPECTIVAMENTE, POR 2 SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL, EM VIOLAÇÃO DO ART. 37, XVI, DA CF/88. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES EXCEPCIONADAS PELA NORMA CONSTITUCIONAL, UMA VEZ QUE OS CARGOS DE SECRETÁRIO E SUB-SECRETÁRIO NÃO SE QUALIFICAM COMO TÉCNICO OU CIENTÍFICO POR NÃO EXIGIREM HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO RELATIVA AO EFETIVO EXERCÍCIO DE AMBOS OS CARGOS PELOS INVESTIGADOS, O QUE POTENCIALMENTE REPERCUTE NA ESFERA DO DANO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE REVER A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL. NÃO ESGOTAMEN-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|---|--|
| | | | <p>TO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM VISTAS: I) A COMPELIR O PODER PÚBLICO E A SERVIDORA INVESTIGADA À INTERRUPTÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS; II) ESCLARECIMENTO DE QUE OS SERVIDORES INVESTIGADOS EFETIVAMENTE CUMPREM(IAM) AS ATRIBUIÇÕES DE AMBOS OS CARGOS, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE RESARCIMENTO; III) REVISÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL, CONSIDERANDO QUE NÃO FOI ELUCIDADO PREVIAMENTE O POTENCIAL PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 14 | <p>Inquérito 244.2020.000129</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades cometidas pelo ex-Prefeito Raimundo Nonato de Araújo Magalhães na contratação da empresa de Oscar Josino da Costa, em razão de pena de proibição de contratar com o Poder Público.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|---|---|
| | | | FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 15 | <p>Inquérito 209.2020.000062</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na gestão do Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, Sr. Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho, em decorrência da prática de nepotismo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. COMPROVADA A PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO AGENTE PÚBLICO INVESTIGADO, EM DECORRÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DOS RESPECTIVOS CUNHADO E ENTEADO A CARGOS DE ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO, CONFORME JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. EXPRESSA VEDAÇÃO À PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO ART. 11, XI, DA LEI Nº 8.429/92. A IMPROBIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDEPENDENTE DA PRODUÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 11, §1º, DA LEI Nº 8.429/92). A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE DEMANDA APENAS ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE DEMONSTREM A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS, BEM COMO DOCUMENTOS QUE CONTENHAM INDÍCIOS DA VERACIDADE DOS FATOS E DO DOLO (ART. 17, §6º, I E II). O INDÍCIO DE DOLO ESTÁ PATENTE NOS ATOS DE NOMEAÇÃO DE PARENTES A CARGOS DE ENTIDADE PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO CONTRA O AGENTE PÚBLICO JULGADA PROCEDENTE PELO TCE-AM. IRREGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS QUANTO AOS ANOS DE 2017 E 2018, | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|--|---|--|---|
| | | | SENDO QUE ESTA ÚLTIMA, CONSIDERADA EM ALCANCE AO RESPONSÁVEL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PROVIDÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP. | |
| 16 | Inquérito 159.2019.000003 Assunto: Apurar a possível ocorrência de ilegalidade na utilização de servidores públicos na obra de reforma da Escola Estadual Lothar Sussmann, no ano de 2016. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Borba | Civil: SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI).PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA VERIFICADA NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO NA INVESTIGAÇÃO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EFICAZES NA ATUALIDADE, EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE TEMPO E DA PRÓPRIA NATUREZA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 17 | Inquérito 274.2022.000102 Assunto: Investigar a responsabilidade civil, com res- | Civil: SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DOS EVENTOS DESCRITOS NA DENÚNCIA Nº 016/2016-GAJ. NECESSIDADE | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conse- |

| | | | | |
|----|---|-------------------------------------|--|--|
| | <p>sarcimento ao erário e improbidade, em relação ao ex-prefeito de Urucará Felipe Antônio, pelos fatos contidos na denúncia 016 / 2016-GAJ.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Urucará</p> | | <p>DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. AUSÊNCIA DE REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO. NÃO OBTENÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A COMPREENSÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. O MERO TRANSCURSO DE TEMPO NÃO REPRESENTA ARGUMENTO VÁLIDO PARA O ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA A OBTENÇÃO DE CÓPIA DA AÇÃO PENAL PERTINENTE, BEM COMO DEMAIS MEDIDAS APTAS A REVELAR SE HOUVE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS FATOS EM QUESTÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>Iheira Relatora.</p> |
| 18 | <p>Inquérito Civil: 277.2022.000033</p> <p>Assunto: Apurar existência de suposta fraude na contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível e outros produtos derivados de petróleo para atender as Secretarias Municipais e outros órgãos da Prefeitura Municipal de Caapiranga que foi adjudicada à empresa O. Lima de Nazaré-EPP, CNPJ nº10.566.782/0001-84, no valor de R\$ 415.930,00 (quatrocentos e quinze mil e novecentos e trinta reais) por meio da Dispensa de Licitação nº 007/2017, com Edital publicado em 20.01.2017.</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017-CPL PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PERSISTIR NA TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE DADOS QUE ELUCIDEM O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, INCLUINDO A REQUISICÃO DE DOCUMENTOS E OITIVA DOS AGENTES ENVOLVIDOS. VOTO PELA NÃO HOMO-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|--|--|
| | <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Capiranga</p> | | <p>LOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 19 | <p>Inquérito Civil: 209.2021.000027</p> <p>Assunto: Apurar a falta de docentes e estrutura material no Laboratório de Física da Universidade do Estado do Amazonas, Campus Tefé/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APU- RAR SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DO CORPO DOCENTE, ASSIM COMO DA ESTRUTURA MATE- RIAL DO CURSO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA PRO- MOTORIA DE JUSTIÇA. OB- TENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À INSTITUIÇÃO INVE- STIGADA, NO SENTIDO DE QUE A QUANTIDADE DE PROFES- SORES EM ATIVIDADE É INSU- FICIENTE PARA ATENDER À DEMANDA EDUCACIONAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DI- LIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NE- CESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUI- MENTO DA INVESTIGAÇÃO, DE FORMA A COMPELIR A EN- TIDADE À CONTRATAÇÃO DE DOCENTES EM QUANTITATIVO SUFICIENTE PARA O ADEQUA- DO FUNCIONAMENTO DO CURSO, ASSIM COMO ELUCI- DAR A REGULARIDADE DA AD- MISSÃO DE PROFESSORES VOLUNTÁRIOS, ANTE À EVEN- TUAL PRETERIÇÃO DE CANDI- DATOS APROVADOS EM CON- CURSO PÚBLICO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO AR- QUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 20 | <p>Inquérito Civil: 263.2021.000029</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação da Sra Leucele Maria de Souza (Notas de Empenho nº 1.039 e nº 1.242), do Sr. Manoel da Cruz Filho (Notas</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE DOLO A JUSTIFICAR A PRETENSÃO PUNITIVA E RES- SARCITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 37 § 5º DA CF/88. ILÍCITO CIVIL CONFIGURADO, ALCANÇADO PELA PRESCRI- ÇÃO QUINQUENAL. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDAMENTO PA-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|--|--|
| | <p>de Empenho n° 924 e n° 1.295) e do Sr. Carlos Tércio Bichara Barcelos (Notas de Empenho n° 699), bem como demais ilicitudes ocorridas em procedimentos licitatórios realizados no ano de 2013.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença</p> | | <p>RA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | |
| 21 | <p>Inquérito Civil: 121.2018.000068</p> <p>Assunto: Apurar suposto acúmulo de cargos públicos de forma indevida, elevado número de professores da rede municipal à disposição da rede estadual e possíveis servidores fantasmas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONALISMO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, RELATIVAMENTE A ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS, NÃO CUMPRIMENTO DE EXPEDIENTE POR PROFESSORES E SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO INSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS EFICAZES PARA A ELUCIDAÇÃO DA DEMANDA. O MERO TRANSCURSO DE TEMPO NÃO POSSUI O CONDÃO DE JUSTIFICAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA INSPEÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, <i>IN LOCO</i> BEM COMO OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS, DENTRE OUTRAS MEDIDAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 22 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000125-5</p> <p>Assunto: Apurar, em apartado do IC 06.2020.00000784-5, eventuais irregularidades</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 001/2018-CGL, DEFLAGRADO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM VISTAS À REVITALIZAÇÃO DE ASFALTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, acolhido pedido de reconsideração, arquivamento homologado, nos termos</p> |

| | | | | |
|----|---|-------------------------------------|--|--|
| | <p>do Pregão Presencial nº 001/2018-CGL na contratação da empresa MABOLE Construções e Comércio Ltda. - Lote 05 – Zona Centro Oeste – R\$13.636.225,22 (treze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>POSSÍVEIS ILEGALIDADES QUANTO À ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PARA O OBJETO CONTRATADO, BEM COMO QUANTO ÀS REGRAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP EM PRIMEIRO JULGAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM EXPOSIÇÃO DE NOVOS ARGUMENTOS. O OBJETO DA CONTRATAÇÃO RESIDE EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA RECUPERAÇÃO DE MALHA VIÁRIA, E NÃO EM OBRAS PROPRIAMENTE DITAS. POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO, CONFORME ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (SÚMULA 257), ASSIM COMO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 23 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000824-8</p> <p>Assunto: Apuração de acúmulo ilegal de cargo público.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. DEMONSTRADO QUE HOUE O MOMENTÂNEO ACÚMULO IRREGULAR DE 3 (TRÊS) CARGOS PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE PE-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|------------------------------|--|---|
| | | | LA INVESTIGADA. INOCORRÊNCIA DA DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, UMA VEZ QUE A SERVIDORA SE LICENCIOU POR MOTIVO DE INTERESSE PARTICULAR DE UM DOS VÍNCULOS, DURANTE O ACÚMULO. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. SITUAÇÃO REGULARIZADA COM O TÉRMINO DO VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 24 | <p>Inquérito 06.2021.00000295-4</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar a situação de pessoa com deficiência, que relata sofrer discriminação, em transportes coletivos públicos, por idosos e motoristas, por estar usando assento preferencial.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO ENFRENTADA NA UTILIZAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. MESMO APÓS SER INTIMADO, O NOTICIANTE NÃO APONTOU ROTAS OU INDIVÍDUOS ENVOLVIDOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELO ÓRGÃO DEMANDADO, COM A NOTIFICAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO, PARA QUE ORIENTE SEUS COLABORADORES A RESPEITAREM OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUINDO AUDITIVA, NO QUE SE REFERE À UTILIZAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|-----------|---|------------------------------|---|---|
| | | | PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 25 | Inquérito Civil: 06.2021.00000136-6 Assunto: Apurar eventual vulnerabilidade da idosa Maria Ferreira da Cunha em razão da necessidade de curatela de sua filha Rosa Maria Ferreira da Cunha. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | PESSOA IDOSA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E NECESSIDADE DE CURATELA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. CURATELA RESOLVIDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 26 | Inquérito Civil: 06.2021.00000765-0 Assunto: Apurar possível direcionamento de licitação no Pregão Presencial n. 004/2015-CL/SMTU; Delegação Indevida de Atividades Privativas de Leiloeiro Público e possíveis Irregularidades na Execução do Contrato originado do PP n. 004/2015 Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. IMPRESCINDÍVEL A ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DA LEGALIDADE DA EVENTUAL DELEGAÇÃO DA ATIVIDADE DE LEILOEIRO OFICIAL À EMPRESA CONTRATADA, ASSIM COMO A REGULARIDADE DO CÁLCULO DOS VALORES ARRECADADOS E APROPRIADOS POR ESTA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|-----------|--|-------------------------------------|--|--|
| <p>27</p> | <p>Inquérito 06.2022.00000337-9</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar situação de possível vulnerabilidade social de pessoa idosa, Sra. Iracy Santana Rodrigues</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>DIREITO DO IDOSO. APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA IDOSA, SOB OS CUIDADOS DO RESPECTIVO FILHO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. VISITAS DOMICILIARES PROMOVIDAS PELOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE PÚBLICA. VERIFICADA A MELHORA DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DA RESIDÊNCIA. RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC. PLANO DE CUIDADO SEMESTRAL ELABORADO PELA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA DA PRATA, COM A REALIZAÇÃO DE VISITAS QUINZENAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>28</p> | <p>Inquérito 06.2016.00003394-2</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar a possível ilegalidade na execução do Convênio nº. 01/2009, celebrado entre Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas – SEC</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. TRANSCURSO TOTAL DO PRAZO PRESCRICIONAL VERIFICADO NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. POTENCIAL PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NO SENTIDO DE ELUCIDAR SE HOUVE DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO INVESTIGADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMEN-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | TO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
|-----------|---|------------------------------|--|---|
| 29 | <p>Inquérito 06.2016.00003398-6</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar eventual acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Sr. José Yranir do Nascimento e da Sra. Maria Anete Queiroz de Moraes, na esfera da Fundação Alfredo da Matta.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. DESCARTADO ACÚMULO ILEGAL PELO SERVIDOR JOSÉ YRANIR. EXERCÍCIO DE CARGOS NA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATT A E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PELA SERVIDORA MARIA ANETE. LOTAÇÃO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL PELA SEMSA. LIBERAÇÃO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA PELA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATA. NÃO COMPROVAÇÃO DO REGULAR EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE VERIFIQUE O REGULAR E EFETIVO EXERCÍCIO DE AMBOS CARGOS OCUPADOS PELA INVESTIGADA, INCLUINDO A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 30 | <p>Inquérito 06.2019.00001858-6</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Eventuais irregularidades por parte dos servidores, Emanuel Jorge Akel Tomaz de Lima e Sidnilson Martins Holanda, que não cumpriam carga horária inerente às atribuições.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS MÉDICOS EMANUEL JORGE AKEL TOMAZ DE LIMA E SIDNILSON MARTINS HOLANDA, NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|---|---|
| | Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus | | NO JULGAMENTO DO ARE 843989. PRESENÇA DE DIVERSOS ELEMENTOS QUE CORROBORAM A SUSPEITA DE DESCUMPRIMENTO DO EXPEDIENTE PELOS PROFISSIONAIS. INDÍCIOS SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE MEMBRO SUBSTITUTO, PARA A ADOÇÃO DA MEDIDA JUDICIAL, BEM COMO OUTRAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 31 | Inquérito Civil: 06.2019.00002690-9 Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de empresa de engenharia pertencente a servidor da Prefeitura de Iranduba/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manaus | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PERTENCENTE A SERVIDOR MUNICIPAL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO. OITIVA DO AGENTE PÚBLICO INVESTIGADO. DETECTADA A INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PERTENCENTE AO INVESTIGADO. A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA- ART FOI EMITIDA PELO REPRESENTADO, NA CONDIÇÃO DE ENGENHEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL. A PESSOA JURÍDICA EM QUESTÃO CONSTA DA ART EMITIDA PELO PROFISSIONAL, POR MERA VINCULAÇÃO CADASTRAL JUNTO AO CONSELHO REGIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 32 | Notícia de Fato: 243.2023.000006 | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA DE MODO GENÉRICO, CONFUSO E ININTELIGÍVEL. IMPOSSIBILI- | À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, manutenção |

| | | | | |
|----|---|-------------------------------------|---|---|
| | <p>Assunto: Narrativa incompreensível, ausência de indícios mínimos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p> | | <p>DADE DE COMPREENSÃO DA REAL INDIGNAÇÃO DO NOTICIANTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RAZÕES RECURSAIS IGUALMENTE ININTELIGÍVEIS. TOTAL AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 33 | <p>Notícia de Fato: 01.2022.00000226-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de providências, possivelmente requeridas pelo interessado à Polícia Civil do Estado do Amazonas, no sentido de desbloquear aparelho telefônico móvel recuperado após roubo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PREVARICAÇÃO DE AUTORIDADE POLICIAL NO DESBLOQUEIO DE DISPOSITIVO TELEFÔNICO MÓVEL RECUPERADO APÓS TER SIDO ROUBADO. ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 23-A, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. A PRETENSÃO SE TRADUZ EM DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, DEVENDO SER PLEITEADO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS ADEQUADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO CAPAZ DE JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA ESFERA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, manutenção do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 34 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000424-5</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019 –</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado,</p> |

| | | | | |
|----|--|-------------------------------------|--|--|
| | <p>Assunto: Apurar eventual irregularidade na celebração do Contrato nº 05/2020 – IM-PLURB (R\$ 4.190.105,60), tendo em vista a suposta "carona" indevida à Ata de Registro de Preços - ARP nº 08/2019 – PRODAM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>PRODAM, PELO IMPLURB. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. QUESTÃO CARECE DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO QUESTIONADO, NOTADAMENTE FACE AO REGRAMENTO IMPOSTO PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 35 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000110-4</p> <p>Assunto: Apurar eventual ilegalidade e improbidade administrativa por parte dos Delegados Gerais de Polícia Civil desde Fevereiro/2018 em face a dilação temporal da situação de investidos em cargos efetivos da carreira de Delegado de Polícia Civil de Indra Celani Leal, Laura Câmara, Caio César Medeiros Nunes, Herbert Ferreira Lopes e Thomaz Corrêa de Vasconcelos, mesmo após decisão do Supremo Tribunal Federal que negou provimento de recurso contra decreto do Governo do Estado do Amazonas que os exonerava.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, TAMPOUCO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, OS QUAIS SE EVIDENCIARIAM SE OS SERVIDORES HOUVESSEM PERCEBIDO REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPARTIDA LABORAL. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.320/92. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. AFASTADA A HIPÓTESE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL COM VISTAS A APURAR DE MODO ESPECÍFICO A REGULARIDADE DA MANUTENÇÃO DOS AGENTES NO CARGO. NÃO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|---|--|
| | <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INADEQUAÇÃO DA DEFLAGRAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL, POR REPRESENTAR DUPLICIDADE PROCESSUAL, BEM COMO PREJUDICAR O CONTROLE DE PRAZOS DA INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NOS PRESENTE AUTOS, NO SENTIDO DE ELUCIDAR A REGULARIDADE DA PERMANÊNCIA DOS DELEGADOS NA RESPECTIVA FUNÇÃO, ANTE À INEXISTÊNCIA DE AMPARO JUDICIAL. OUTROSSIM, IMPÕE-SE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL, NO INTUITO DE AVERIGUAR EVENTUAL DELITO DE PREVARICAÇÃO POR PARTE DAS AUTORIDADES QUE DETIVERAM OU DETÊM PODERES PARA SANAR A ILEGALIDADE DETECTADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 36 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000115-9</p> <p>Assunto: Supostos abusos praticados pela administração do Condomínio Conjunto Beija Flor II, assim como o atendimento da Defensoria em relação à demanda dos moradores.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO CIVIL. SUPOSTOS ABUSOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO BEIJA FLOR II, EM DESFAVOR DOS RESPECTIVOS MORADORES. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO APTO A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PORQUANTO RETRATA CONTROVÉRSIA QUANTO A COBRANÇAS DE TAXAS CONDOMINIAIS. PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL SOB O Nº 0773796-60.2021.8.04.0001, PELOS CONDÔMINOS, POR MEIO DE ADVOGADO PARTICULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|------------------|---|--|---|--|
| <p>37</p> | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 206.2021.000095</p> <p>Assunto: Apurar suposto abuso de autoridade cometido por parte de policiais militares, contra à Sra. Melclycia dos Santos Almeida, durante diligência policial.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES DURANTE DILIGÊNCIA. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO NA ESFERA DA PRÓPRIA POLÍCIA. INADMISSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IMPRESCINDIBILIDADE DO PLENO EXERCÍCIO DA ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL RELATIVA AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>38</p> | <p>Procedimento Investigatório Criminal N.º 06.2021.00000705-0</p> <p>Assunto: Apurar ilícitos criminais praticados pelo servidor no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GA-ECO</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. SUPOSTOS DELITOS PRATICADOS POR SERVIDOR PÚBLICO NA ESFERA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>39</p> | <p>Inquérito Civil: 243.2020.000066</p> <p>Assunto: Apurar o excessivo número de cargos de provimento em comissão, em detrimento de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR O EXCESSIVO NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EM DETRIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONOMIA, PRODUÇÃO RU-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|--|---|--|
| | <p>Agronomia, Produção Rural e Meio Ambiente de Coari/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p> | | <p>RAL E MEIO AMBIENTE DE COARI. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 40 | <p>Inquérito Civil: 183.2023.00001</p> <p>Assunto: Apurar ausência de profissional de psicologia no CREAS do Município de Tapauá</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tapauá</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NO CREAS DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS. DEMANDA SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 41 | <p>Inquérito Civil: 040.2020.000152</p> <p>Assunto: Apurar suposta violação de direitos do consumidor pelas instituições bancárias localizadas no Município de Humaitá.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EM CONJUNTO COM O PROCON/AM. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|-----------|---|--|--|---|
| | | | PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 42 | Inquérito 040.2023.000158 Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 059/2023 - PMM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manicoré | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2023 - PMM. POSSÍVEL SOBREPREGÃO NOS VALORES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ PARA A REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESOLUTIVIDADE RECONHECIDA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 43 | Inquérito 165.2021.000052 Assunto: Apurar suposta poluição sonora por serralheria Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA, EM TESE, POR SERRALHERIA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 44 | Inquérito 181.2021.000027 Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário. | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS N.º 66 E 67, AMBOS CELEBRADOS ENTRE A SEDUC E O MU- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|--|--|--|--|
| | <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí</p> | | <p>NICÍPIO DE APUÍ, NO ANO DE 2010. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 45 | <p>Inquérito Civil: 183.2020.000019</p> <p>Assunto: Apurar eventual acumulação ilícita de cargos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tapauá</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OITIVA DO SERVIDOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE O CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE E PROFESSOR. JUNTADA DE COMPROVAÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS PELO INVESTIGADO OBTIDOS NO SITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS ADMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 46 | <p>Inquérito Civil: 244.2020.000051</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades observadas pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) após fiscalização anual nas dependências das farmácias de Coari.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Co-</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS DE COARI OBSERVADAS APÓS FISCALIZAÇÃO ANUAL REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOMUNICÍPIO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|--|---|---|
| | ari | | NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | |
| 47 | Inquérito 121.2018.000015 Assunto: Apurar falta de estrutura física apropriada e quantitativo da guarnição da Polícia Militar atuante no Município de Presidente Figueiredo. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA APROPRIADA E QUANTITATIVO DA GUARNIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR ATUANTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS VISANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS NO SENTIDO DE GARANTIR ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA AO BOM FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, BEM COMO O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE POLICIAIS MILITARES. REFORMA DO PRÉDIO DO COMANDO DA 7.ª CIPM E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 48 | Inquérito 245.2021.000038 Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa pelo servidor público | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE PELO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E SUPOSTA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|--|---|---|--|
| | <p>municipal MEZAC FREITAS DE OLIVEIRA e a responsabilidade administrativa dos agentes envolvidos na sua contratação.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p> | | <p>DOS AGENTES ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO SERVIDOR NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CONFIABILIDADE NO REGISTRO MANUAL DE PONTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. CARGO DE ASSESSORAMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAR A ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.</p> <p>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, §9.º, DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | |
| 49 | <p>Inquérito 170.2020.000018</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar o pagamento de serviços não prestados pelas empresas Matex – Comércio Varejista e Papelaria LTDA. e G. Castro da Silva Comercial, durante a gestão do então Prefeito de Manaquiri, Jair Aguiar Souto, no ano de 2005.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri</p> | <p>Civil:</p> <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS EM TÊSE NÃO REALIZADOS POR EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI. CONTRATOS DATADOS DE 2005. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 0 0 6 / 2 0 1 5 - C S M P.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 50 | <p>Inquérito 252.2021.000011</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar supostas</p> | <p>Civil:</p> <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL DE MEDICAMENTOS OB-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do</p> |

| | | | | |
|----|---|--|--|--|
| | <p>irregularidades noticiadas pelo Conselho Regional de Farmácia, referente à Farmácia Central de Medicamentos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte</p> | | <p>SERVADAS APÓS FISCALIZAÇÃO ANUAL REALIZA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | <p>voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 51 | <p>Inquérito 258.2021.000012</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar suposta precariedade na estrutura do Centro de Esporte Unificado Whashington Régis - CEUS.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A PRECARIIDADE NA ESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ESPORTE UNIFICADO WASHINGTON RÉGIS - CEUS. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>. REGISTROS FOTOGRÁFICOS CONSTATANDO A REGULARIDADE NA ESTRUTURA DO LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 52 | <p>Inquérito 183.2022.000032</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Tapauá.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tapauá</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDI-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|--|--|---|
| | | | MENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RESOLUTIVIDADE RECONHECIDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 53 | Inquérito 243.2020.000066 Assunto: Apurar o excessivo número de cargos de provimento em comissão, em detrimento de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Agronomia, Produção Rural e Meio Ambiente de Coari/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR O EXCESSIVO NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EM DETRIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONOMIA, PRODUÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE DE COARI. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 54 | Inquérito 040.2020.000152 Assunto: Apurar suposta violação de direitos do consumidor pelas instituições bancárias localizadas no Município de Humaitá. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EM CONJUNTO COM O PROCON/AM. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 55 | Inquérito 183.2020.000019 Assunto: Apurar o excesso de servidores públicos em comissão, em detrimento de servidores efetivos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, no Município de Coari/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ACUMULAÇÃO | À unanimidade dos presentes, arquivamento |

| | | | | |
|----|--|-----------------------------------|---|---|
| | <p>Assunto: Apurar eventual acumulação ilícita de cargos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tapauá</p> | DADE | ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OITIVA DO SERVIDOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE O CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE E PROFESSOR. JUNTADA DE COMPROVAÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS PELO INVESTIGADO OBTIDOS NO SITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS ADMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 56 | <p>Inquérito 183.2023.000001</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar ausência de profissional de psicologia no CREAS do Município de Tapauá</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tapauá</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NO CREAS DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS. DEMANDA SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 57 | <p>Inquérito 040.2023.000158</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 059/2023 - PMM.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2023 - PMM. POSSÍVEL SOBREPÊÇO NOS VALORES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|--|--|--|--|
| | <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré</p> | | <p>PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ PARA A REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESOLUTIVIDADE RECONHECIDA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 58 | <p>Inquérito Civil: 165.2021.000052</p> <p>Assunto: Apurar suposta poluição sonora por serralheria</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA, EM TESE, POR SERRALHERIA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 59 | <p>Inquérito Civil: 181.2021.000027</p> <p>Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS N.º 66 E 67, AMBOS CELEBRADOS ENTRE A SEDUC E O MUNICÍPIO DE APUÍ, NO ANO DE 2010. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
|-----------|--|--|--|---|
| 60 | Inquérito 208.2020.000050 Assunto: Apurar eventuais irregularidades a respeito de cargos e vencimentos de profissionais da saúde em atuação na cidade e comarca de Tefé/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES A RESPEITO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM ATUAÇÃO EM TEFÉ/AM. NÃO COMPROVAÇÃO DE LESÃO, ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 61 | Inquérito 202.2020.000032 Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO POR OUTROS MOTIVOS. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 62 | Inquérito 06.2016.00003801-5 Assunto: Apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa praticado pela Doutora Maria do Carmo, médica lotada na Casa de Saúde 37, relativas à falta e/ou ausência do local de trabalho, no horário de expediente, em razão de exercer atividade de médica na Fundação Hospital Adriano Jorge. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 13ª | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR EVENTUAL ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|-----------|--|-----------------------------------|---|---|
| | Promotoria de Justiça de Manaus | | ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 63 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000071-9</p> <p>Assunto: Possíveis irregularidades em contratos/procedimentos licitatórios da SUSAM e a Podium Empresarial Ltda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS /PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA SUSAM REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA PODIUM EMPRESARIAL LTDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 64 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000785-6</p> <p>Assunto: Apurar as providências administrativas tomadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para a realização da reforma na Escola Municipal Pe. Cláudio Dalbon.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR REALIZAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PE. CLÁUDIO DALBOM. CONCLUSÃO DA REFORMA, REINAUGURAÇÃO DA UNIDADE E RETORNO ÀS AULAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 65 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000272-1</p> <p>Assunto: Possível má execução do contrato nº. 005/2020-SEMMAS, cujo objeto era a construção de 1 (um) poço artesiano (120m), 1 (um) reservatório de (10m³) e 1 (uma) bica pública na Comunidade Paraíso Verde.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR EVENTUAL MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 005/2020 – SEMMAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. VISTORIA IN LOCO NÃO ENCONTROU IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|--|-----------------------------------|---|---|
| | Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus | | PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 66 | Inquérito Civil: 06.2017.00001576-0 Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa ou dano ao erário. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 024/2014 – SEJUS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA POLSEC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ELEMENTO SUBJETIVO DOLO NÃO COMPROVADO PARA CARACTERIZAR A IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 67 | Inquérito Civil: 06.2018.00001593-0 Assunto: Ação de órgãos fiscalizadores envolvendo invasão de área institucional/ área de lazer comunitária do Conjunto Duque de Caxias, no Bairro Flores. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INVASÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL/ ÁREA DE LAZER COMUNITÁRIA DO CONJUNTO DUQUE DE CAXIAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 68 | Inquérito Civil: 06.2022.00000681-0 Assunto: Apurar suposto descumprimento da legisla- | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O ATENDIMENTO BANCÁRIO. INSPEÇÃO REALI- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira |

| | | | | |
|----|--|--|--|--|
| | <p>ção que regulamenta o atendimento bancário, resultando no atraso indevido no atendimento os consumidores que esperam em filas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promo Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>ZADA PELO PROCON. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>Relatora.</p> |
| 69 | <p>Inquérito Civil: 06.2023.00000053-1</p> <p>Assunto: Suposta omissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF diante a ausência de manutenção em rede de esgotos, na qual está causando prejuízos aos moradores e comércios, na Av Perimetral, 1697 - Parque dez - Neon Refrigeração.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE REDE DE DRENAGEM NA AVENIDA PERIMETRAL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. DEMANDA SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 70 | <p>Inquérito Civil: 06.2023.00000124-1</p> <p>Assunto: Apurar a inexistência de calçamento e acessibilidade no passeio público em frente a sede da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE NO PASSEIO PÚBLICO EM FRENTE À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
|-----------|---|-----------------------------------|---|---|
| 71 | <p>Inquérito 06.2021.00000316-4</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: DENÚNCIA DE POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA NA LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BF SERV. E MAT. DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA PIRATINI, 169, ZUMBI DOS PALMARES III</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 53ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. NÃO COMPROVAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE MADEIRA DOADA PARA FINS COMERCIAIS. REQUISICÃO EXPEDIDA À DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE – DEMA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 72 | <p>Inquérito 06.2019.00001860-9</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: DANO AO ERÁRIO. Irregularidade no registro de ponto. SAMU. Recebe salário sem trabalhar. Fraude no controle de ponto.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR SERVIDOR PÚBLICO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AO INVESTIGADO. APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS JUNTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO CAOCRIM PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 73 | <p>Inquérito 06.2022.00000383-5</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no Pregão</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2021 – CPL. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conse- |

| | | | | |
|----|---|--|--|--|
| | <p>Eletrônico n.º 023/2021 – CPL.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p> | | <p>AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO, COM DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DIVERSO PARA ATUAR. ITEM 6.6 DO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM REDAÇÃO CONFUSA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>Iheira Relatora.</p> |
| 74 | <p>Inquérito Civil: 06.2022.00000592-2</p> <p>Assunto: Apurar suposto uso de material inadequado, de qualidade inferior, para recapeamento da rua Cróton Bravo, Conjunto Hileia 1, bairro Redenção.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO USO DE MATERIAL INADEQUADO NO RECAPEAMENTO DA RUA CRÓTON BRAVO, CONJUNTO HILEIA 1, BAIRRO REDENÇÃO. REGULIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 75 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000118-8</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades no certame licitatório (Concorrência nº 002/2020-CSC), bem como averiguar o cumprimento do Contrato firmado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa RH Multi Serviços Administrativos Ltda., no montante de R\$ 683.401.713,32 (seiscentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e treze reais e trinta e dois centavos), cujo objeto visa a prestação de serviços</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA N.º 002/2020-CSC, BEM COMO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINIS-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|--|---|--|
| | <p>de operacionalização prisional na Unidade Prisional do Puraquequara -UPP e no Instituto Penal Antônio Trindade – IPAT, no período de 01/08/2020 a 01/08/2025.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>TRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 76 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000188-8</p> <p>Assunto: Apurar eventual prática de Improbidade Administrativa no âmbito da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, em decorrência de indícios de violação de sigilo de proposta, favorecimento de empresa interessada na contratação, inobservância das formalidades pertinentes à dispensa de licitação e inexistência de situação emergencial a justificar a contratação direta via dispensa de licitação, Carta CTA-DGS nº 640/2016.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA CARTA CTA – DGS N.º 640/2016, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS DIESEL E LUBRIFICANTE, PARA USO EXCLUSIVO NA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS USINAS TERMELÉTRICAS (UTE) QUE ATUAM NO SISTEMA ISOLADO NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS. ACÓRDÃO 876/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PELA REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DANDO QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS. INVESTIGAÇÃO CONCLUÍDA PELA POLÍCIA FEDERAL, CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DE DOLO NA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA VENCEDORA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 77 | <p>Inquérito Civil: 06.2022.00000148-1</p> <p>Assunto: Noticiante relata que gestores do IMMU estão</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAIS ILEGALIDADES NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p> |

| | | | | |
|----|--|--|---|--|
| | <p>acumulando indevidamente cargos e funções gratificadas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>URBANA. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>Relatora.</p> |
| 78 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000273-2</p> <p>Assunto: Denúncia de desvio de função.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE CARGOS PERTENCENTES AOS QUADROS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LEI N.º 14.133/2020 AUTORIZANDO A UTILIZAÇÃO DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 79 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000715-0</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de servidor para prestação de serviços junto ao Gabinete do ex-Deputado Platiny Soares.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ATUAR EM GABINETE PARLAMENTAR. IRRISORIEDADE DO PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DOS EVENTOS APURADOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE IMPACTO SOCIAL SIGNIFICATI-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|-----------------------------------|---|---|
| | Manaus | | VO. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 80 | Inquérito 06.2022.00000156-0 Civil: Assunto: Apurar denúncia de negligência, maus-tratos, usurpação e abusos financeiros de pessoa idosa qualificada como “Maria do Socorro Lima Pinheiro”, atos que seriam perpetrados por um suposto filho, que seria o procurador da idosa. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. MANIFESTAÇÃO DE VONTADE INEQUÍVOCA DA IDOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 81 | Inquérito 06.2022.00000578-8 Civil: Assunto: Apurar eventual inoperância do Portal da Transparência. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL INOPERÂNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. CONSULTA AO LINK DO REFERIDO PORTAL. INFORMAÇÕES REGULARIZADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|------------------|--|--|---|--|
| <p>82</p> | <p>Inquérito 06.2022.00000668-7 Civil:</p> <p>Assunto: Apurar situação de negligência sofrido por pessoa com deficiência, IRLENE ANGÉLICA DA PENHA DE OLIVEIRA, conduta atribuída a sua cuidadora, Wilma Penha de Oliveira.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO À DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>83</p> | <p>Inquérito 06.2022.00000683-2 Civil:</p> <p>Assunto: Pessoa idosa, Maria Elisabete Tavares de Aquino, está em situação de vulnerabilidade social</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>84</p> | <p>Inquérito 06.2023.00000122-0 Civil:</p> <p>Assunto: Apurar reclamação acerca da existência de bueiro destampado, localizado próximo à entrada do Millennium Shopping, na Av. Djalma Batista.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE BUEIRO SEM TAMPA LOCALIZADO PRÓXIMO À ENTRADA DO MILLENNIUM SHOPPING, NA AVENIDA DJALMA BATISTA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMO-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|-----------|---|--|--|---|
| | | | LOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 85 | Inquérito 06.2023.00000181-9 Assunto: Suposta prática abusiva na venda de produtos impróprios para consumo. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA DE VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 86 | Inquérito 06.2022.00000376-8 Assunto: Apurar supostas irregularidades no Pregão n.º 016/2021 realizado pela Prefeitura de Iranduba. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba | Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO PREGÃO N.º 016/2021 REALIZADO PELA PREFEITURA DE IRANDUBA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 87 | Notícia de Fato: 01.2023.00003167-9 Assunto: Supostas irregularidades no Edital de Convocação n.º 01/2023 – CEP/AM, noticiadas pelo Conselho Assistencial de Moradores de Santa Luzia. | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO CIVIL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2023 – CEP/AM. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE FATO IDÊNTICA APURADA PELO MESMO ÓRGÃO MINISTERIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECI- | À unanimidade dos presentes, recurso desprovido com a manutenção do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|---|--|---|--|
| | <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>SÃO DE ARQUIVAMENTO. INDICAÇÃO DE NOVOS FUNDAMENTOS. DESPACHO DETERMINANDO A ANEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRELATA À NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2023.00003164-6. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 88 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000098-6</p> <p>Assunto: Apurar ausência de acessibilidade às pessoas com deficiência e situação de assédio moral praticado pela gestora da Escola Municipal Pintor Leonardo Da Vinci contra servidores/funcionários.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ASSÉDIO MORAL PRATICADO, EM TESE, PELA GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL PINTOR LEONARDO DA VINCI CONTRA SERVIDORES / FUNCIONÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APURAÇÃO REALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. QUESTÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA ENCAMINHADA AO CAOPDC PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS DO IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 89 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000431-2</p> <p>Assunto: Prestação de Contas Anual, Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência-SEPED, exercício de 2019, gestora e ordenadora de despesa Viviane Pereira da Silva Lago Lima</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPED, NO ANO DE 2019. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IM-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|--|---|--|
| | <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>PROPRIEDADES ELENCADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS PELA SECRETARIA INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 90 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000070-9</p> <p>Assunto: Apurar suposto assédio moral contra professora e alunos por parte do gestor e dos professores de história e de química da Escola Estadual Solon de Lucena</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO ASSÉDIO MORAL CONTRA PROFESSORA E ALUNOS POR PARTE DO GESTOR E PROFESSORES DE HISTÓRIA E DE QUÍMICA DA ESCOLA ESTADUAL SOLON DE LUCENA. SINDICÂNCIA REALIZADA NO ÂMBITO DA SEDUC. DEMANDA SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 91 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000115-2</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na locação de equipamentos e veículos pesados para mecanização, consubstanciadas na Nota de Empenho 2022NE0000066 e Ordem Bancária 2022OB0012981.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS PARA MECANIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ATESTO E TERMOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|------------------|---|--|---|--|
| <p>92</p> | <p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000116-3</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na locação de equipamentos e veículos pesados para mecanização, consubstanciadas na Nota de Empenho 2022NE0001572 e Ordem Bancária 2022OB00174069.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS PARA MECANIZAÇÃO PELA EMPRESA BREMER DIRANE RUFO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>93</p> | <p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000139-6</p> <p>Assunto: Apurar Irregularidades na Escola Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR FALTA DE ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DE DISCENTES COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO. RESPOSTA ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ART. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>94</p> | <p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000550-0</p> <p>Assunto: Apurar as supostas irregularidades ocorridas no Processo nº 17101.002347/2020-SUSAM, quais sejam: fraude na cotação dos preços e serviços médicos, fraude na qualificação técnica dos médicos contratados e fraude quanto ao atestado de capacidade técnica, conforme noticiado no item 6.4, do Relatório da CPI da Saúde.</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO N.º 17101.002347/2020 – SUSAM. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMEN-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|--|--|--|
| | <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>TO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 95 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 225.2022.000047</p> <p>Assunto: Apuração eventual prática de crime de estupro de vulnerável.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL DEVIDAMENTE INSTAURADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, , DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 96 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 225.2022.000042</p> <p>Assunto: Apuração eventual prática de crime de estupro de vulnerável.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL DEVIDAMENTE INSTAURADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 97 | <p>Procedimento Investigatório Criminal:</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA</p> | <p>À unanimidade dos presentes,</p> |

| | | | | |
|------------------|---|--|--|--|
| | <p>205.2020.000023</p> <p>Assunto: Apurar eventual crime de abuso de autoridade praticado, em tese, por Policiais Militares.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p> | <p>THENES TRINDADE</p> | <p>VIOLÊNCIA POLICIAL EM ABORDAGEM POLICIAL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. COMPARECIMENTO DO NOTICIANTE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA RECONHECENDO APENAS UM DOS INVESTIGADOS SEM INDICAR TESTEMUNHAS DO FATOS DENUNCIADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>98</p> | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00001461-0</p> <p>Assunto: DANO AO ERÁRIO. Denúncia de participação no desvio de recursos da saúde pública do Amazonas. Jeverson Vargas Lobo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GA-ECO</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>99</p> | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001203-7</p> <p>Assunto: Apuração de suposta inexecução contratual relativamente à aquisição de cadeiras de rodas pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPEDE, no ano de</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|-----|---|--|---|--|
| | <p>2019, supostamente adquiridas em número inferior e modelo e marca diferentes (qualidade inferior) do estipulado em contrato.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 100 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001204-8</p> <p>Assunto: Supostos ilícitos civis e criminais referentes à gestão do Contrato n. 007/2017- UGPE da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GA-ECO</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 101 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001352-5</p> <p>Assunto: Apurar possível envolvimento do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Amazonas, Coronel PM Louismar Bonates, com organizações criminosas, inclusive grupos de extermínio.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GA-ECO</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. EXCLUSÃO DO INVESTIGADO DE APURAÇÕES IDÊNTICAS PELA POLÍCIA FEDERAL E EM SEDE DE INQUÉRITO CIVIL NESTE MINISTÉRIO PÚBLICO, COM ARQUIVAMENTO JÁ HOMOLOGADO PELO CSMP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊN-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|-----|---|-----------------------------------|--|---|
| | | | CIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | |
| 102 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002463-3</p> <p>Assunto: Encaminhamento do Ofício 1974/2019 - 3ª VECUTE, o qual pugna pela atuação da PROCEAP quanto a ausência dos Policiais Civis Viviane Monteiro de Almeida (matr.211.606-5A) e Raimundo Nonato de Souza (Matr.007.990-1A) na audiência designada para o dia 28/01/2019 - Processo 0623275-11.2018.8.04.0001</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE POLICIAIS EM REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE CERTeza QUANTO À INTIMAÇÃO DOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 103 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2022.00000238-0</p> <p>Assunto: Suposta fraude no Edital de Chamamento Público n. 01/2019-SEPED, que teve por objeto a captação de projetos a serem executados durante o ano de 2019, destinado a ações descentralizadas socioassistenciais às pessoas com deficiência, com o suposto objetivo de beneficiar 'ONGs fantasma'.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2019 – SEPED. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 104 | Procedimento Investigatório | NEYDE REGI- | PROCEDIMENTO INVESTIGA- | À unanimidade |

| | | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------|---|--|
| <p>rio 06.2019.00001316-9</p> <p>Assunto: Apurar existência de organização criminosa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GA-ECO</p> | <p>Criminal:</p> | <p>NA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>TÓRIO CRIMINAL. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GAECO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR INÍCIO À INVESTIGAÇÃO COM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9.º, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | <p>dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
|---|-------------------------|--------------------------------|---|--|

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro